



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a extinção e a transformação de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Catingueira e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei extingue e transforma cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CAPÍTULO I – Da extinção dos cargos de telefonista e de sua realocação

Art. 2º Ficam extintos os cargos de telefonista, cuja extinção é decorrente do fato de que os mesmos são considerados desnecessários há várias décadas à estrutura administrativa municipal.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo proceder com o aproveitamento dos servidores estáveis que estão de fato exercendo outras funções para a realocação dos cargos públicos onde os mesmos exercem atualmente as funções de fato em razão de não mais exercerem a função do cargo de Telefonista há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A realocação ou adequação jurídica do(a) servidor(a) efetivo(a) nas funções que está exercendo de fato deve ser comprovada por cada Secretaria onde o mesmo desempenha suas funções de fato.

Art. 4º Em razão da extinção dos cargos, são procedidas as respectivas realocações:

CARGO	Quantidade de Cargos Extintos	REALOCAÇÃO	Quantidade de Cargos Realocados
Telefonista	03	Agente Administrativo	03
Telefonista	02	ACE	02
Telefonista	01	Motorista	01

Seulio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos colocados em extinção permanecerão em exercício até a vacância definitiva dos respectivos cargos, os quais serão automaticamente extintos, vedado novo provimento.

Art. 5º A extinção dos cargos previstos nesta Lei será imediata, sendo vedada sua reposição sob qualquer modalidade de provimento.

Art. 6º A realocação dos cargos de que trata esta Lei não implicará redução de vencimentos, perda de direitos adquiridos ou prejuízo à situação funcional dos servidores alcançados pela medida, observadas as exigências legais para o exercício das respectivas funções.

Art. 7º Os servidores eventualmente realocados deverão atender aos requisitos de escolaridade, habilitação profissional e demais condições exigidas para o exercício do cargo de destino.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo promover as adequações administrativas necessárias à implementação desta Lei, inclusive quanto à atualização dos quadros de pessoal e dos atos de lotação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais decorrentes da aplicação desta Lei.

CAPÍTULO II – Da transformação de cargos públicos

Art. 10 - Ficam transformados os cargos públicos de Artífice de Corte e Costura em Auxiliar de Serviços Gerais e o Monitor de Programas Especiais em Agente Administrativo.

Art. 11 - Em razão das transformações dos cargos, são procedidas as respectivas realocações:

CARGO	Quantidade de Cargos Transformados	REALOCAÇÃO	Quantidade de Cargos Realocados
Artífice de corte e costura	01	Auxiliar de serviços	01
Artífice	02	Eletricista	02

Seeliv



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Monitor de Programas Especiais	02	Agente Administrativo	02
-----------------------------------	----	--------------------------	----

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá expedir decretos e demais atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional